



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.557, DE 30 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 154.500,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) para atender o convênio firmado com a UNIVESP, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
004	Diretoria de Educação		
12.364.0101.2293	Curso de Nível Superior Modalidade Ead.		
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	15.000,00
3.1.9013	Obrigações Patronais.....	R\$	4.500,00
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	20.000,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	100.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 200.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
001	Despesas Gerais e Especiais da Administração		
90.999.0098.2221	Reserva de Contingência.		
834-9.9.9999	Reserva de Contingência.....	(-)R\$	154.500,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 200.00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de maio de 2018.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de maio de 2018.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito